



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/11  
Protocolo nº 10.893.484-0

CONTRATO de fornecimento de  
Produtos de limpeza que entre si  
celebram a Secretaria de Estado  
da Justiça, Cidadania e Direitos  
Humanos do estado do Paraná –  
SEJU e a Empresa Lenine Toniolo.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a Empresa Lenine Toniolo, com sede em Curitiba, na Rua Percy Feliciano de Castilho, n.º 806, casa 02, Bairro Alto, CNPJ nº. 82435900/0001-26, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Lenine Toniolo, CPF nº. 109.537.609-87, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº. 10.893.484-0 – licitação nº. 029/2011 - Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

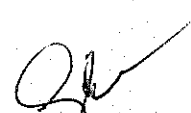
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de: Item 01: 4400 Kg de ácido sulfônico 99%; Item 02: 2500 Kg de brasamida 60; Item 03: 1800 Kg de genapon ou lauril; Item 04: 500 Kg de silicato de sódio alcalino; Item 05: 800 Kg de cloreto de sódio; Item 06: 300 Kg de E.D.T.A; Item 07: 1000 Kg de soda líquida 48%; Item 08: 1000 Kg de concentrado de pinho; Item 09: 100 Kg de trietanolamina; Item 10: 1000 Kg de Eucalipto concentrado; Item 11: 1500 Kg de hipoclorito de sódio; Item 12: 1000 Kg de tripolifosfato de sódio; Item 13: 1000 Kg de carbonato de sódio; Item 14: 100 litros de essência de coco; Item 15: 50 litros de confortex essência; Item 16: 50 litros de essência floral; Item 17: 20 litros de essência limão; Item 18: 300 Kg de ácido cítrico; Item 19: 50 litros de branqueador ótico; Item 20: 150 Kg de base para amaciante de roupas; Item 21: 20 cartelas para indicador universal de P.H; Item 22: 200 Kg de Glicerina; Item 23: 200 Kg de ricinoleato de sódio; Item 24: 600 Kg de ureia técnica; Item 25: 100 Kg de ácido fluorídrico; Item 26: 500 Kg de renex; Item 27: 100 Kg de ácido clorídrico; Item 28: 2 Kg de base perolada; Item 29: 50 litros de essência herbal; Item 30: 50 litros de essência lavanda; Item 31: 2 Kg de corante lilas pó; Item 32: 2 Kg de corante vermelho limpol pó; Item 33: 2 Kg de corante verde alizarina pó; Item 34: 2 Kg de corante amarelo pó; Item 35: 2 Kg de corante branco pó; Item 36: 3 Kg de carbopol; Item 37: 10 Kg de cloridroxido de alumínio; Item 38: 1 Kg de menta granulada; Item 39: 1 Kg de ácido estearico; Item 40: 5 Kg de espermacete; Item 41: 10 Kg de breu; Item 42: 2 Kg de digluconato de clorexidina, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante do Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

  
Lenine Toniolo  
Titular  
R.G. 318.279-7/PR



### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

#### 3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

#### 3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de produtos, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.


3.2.11. Indicar representante da empresa, em Curitiba /PR, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

### DA ENTREGA

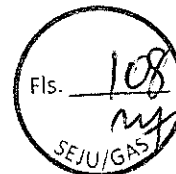
**CLÁUSULA QUARTA:** A entrega será integral, ocorrendo em até 15 dias da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.1. Os produtos deverão ser entregues na Penitenciária Central do Estado – PCE, localizada à Rua das Palmeiras, s/nº - Piraquara, Telefone: (41) 3313-3801, das 09:30 às 12:00 h e das 14:00 às 16:30 h.

4.2. Fornecer os produtos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do produto.

  
Lenina Tonido  
Secretaria  
R. G. 318.270-1/PR





4.3. Os produtos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física – feita por amostragem - para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada, se for o caso.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 30 (trinta) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 95.499,70** (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme a seguinte discriminação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V.Unit.	V.total
1	4400	Kg	4400 Kg de ácido sulfônico 99%	Nitrogenius	R\$ 5,50	R\$ 24.200,00
2	2500	Kg	2500 Kg de brasamida 60	Nitrogenius	R\$ 5,35	R\$ 13.375,00
3	1800	Kg	1800 Kg de genapon ou lauril	Nitrogenius	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00
4	500	Kg	500 Kg de silicato de sódio alcalino	Nitrogenius	R\$ 1,80	R\$ 900,00
5	800	Kg	800 Kg de cloreto de sódio	Nitrogenius	R\$ 0,62	R\$ 496,00
6	300	Kg	300 Kg de E.D.T.A	Nitrogenius	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
7	1000	Kg	1000 Kg de soda líquida 48%	Nitrogenius	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
8	1000	Kg	1000 Kg de concentrado de pinho	Nitrogenius	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
9	100	Kg	100 Kg de trietanolamina	Nitrogenius	R\$ 7,90	R\$ 790,00
10	1000	Kg	1000 Kg de Eucalipto concentrado	Nitrogenius	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00

*[Handwritten Signature]*  
**Denina Tonido**  
 Auxiliar  
 R.G. 5122012012

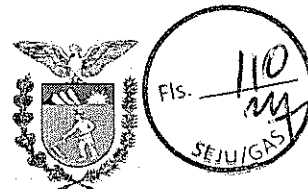
*[Handwritten Signature]*

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



11	1500	Kg	1500 Kg de hipoclorito de sódio	Nitrogenius	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
12	1000	Kg	1000 Kg de tripolifosfato de sódio	Nitrogenius	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
13	1000	Kg	1000 Kg de carbonato de sódio	Nitrogenius	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
14	100	Litro	100 litros de essência de coco	Nitrogenius	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
15	50	Litro	50 litros de confortex essência	Nitrogenius	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
16	50	Litro	50 litros de essência floral	Nitrogenius	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
17	20	Litro	20 litros de essência limão	Nitrogenius	R\$ 16,00	R\$ 320,00
18	300	Kg	300 Kg de ácido cítrico	Nitrogenius	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
19	50	Litro	50 litros de branqueador ótico	Nitrogenius	R\$ 11,00	R\$ 550,00
20	150	Kg	150 Kg de base para amaciante de roupas	Nitrogenius	R\$ 6,50	R\$ 975,00
21	20	Cart	20 cartelas para indicador universal de P.H.	Nitrogenius	R\$ 20,00	R\$ 400,00
22	200	Kg	200 Kg de Glicerina	Nitrogenius	R\$ 3,50	R\$ 700,00
23	200	Kg	200 Kg de ricinoleato de sódio	Nitrogenius	R\$ 3,60	R\$ 720,00
24	600	Kg	600 Kg de ureia técnica	Nitrogenius	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
25	100	Kg	100 Kg de ácido fluorídrico	Nitrogenius	R\$ 6,50	R\$ 650,00
26	500	Kg	500 Kg de renex	Nitrogenius	R\$ 6,70	R\$ 3.350,00
27	100	Kg	100 Kg de ácido clorídrico	Nitrogenius	R\$ 0,98	R\$ 98,00
28	2	Kg	2 Kg de base perolada	Nitrogenius	R\$ 8,25	R\$ 16,50
29	50	Litro	50 litros de essência herbal	Nitrogenius	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
30	50	Litro	50 litros de essência lavanda	Nitrogenius	R\$ 28,64	R\$ 1.432,00
31	2	Kg	2 Kg de corante lilas pó	Nitrogenius	R\$ 49,00	R\$ 98,00
32	2	Kg	2 Kg de corante vermelho limpol pó	Nitrogenius	R\$ 40,00	R\$ 80,00
33	2	Kg	2 Kg de corante verde alizarina pó	Nitrogenius	R\$ 31,50	R\$ 63,00
34	2	Kg	2 Kg de corante amarelo pó	Nitrogenius	R\$ 33,00	R\$ 66,00
35	2	Kg	2 Kg de corante branco pó	Nitrogenius	R\$ 20,00	R\$ 40,00
36	3	Kg	3 Kg de carbopol	Nitrogenius	R\$ 50,00	R\$ 150,00
37	10	Kg	10 Kg de cloridroxido de alumínio	Nitrogenius	R\$ 3,65	R\$ 36,50
38	1	Kg	1 Kg de menta granulada	Nitrogenius	R\$ 133,00	R\$ 133,00
39	1	Kg	1 Kg de ácido estearico	Nitrogenius	R\$ 5,70	R\$ 5,70
40	5	Kg	5 Kg de espermacete	Nitrogenius	R\$ 10,00	R\$ 50,00
41	10	Kg	10 Kg de breu	Nitrogenius	R\$ 16,50	R\$ 165,00
42	2	Kg	2 Kg de digluconato de clorexidina	Nitrogenius	R\$ 10,00	R\$ 20,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 4903.14421202.254- Administração Geral do Sistema Penitenciário.



7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos produtos ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

Lenine Toniolo  
Titular



12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

**DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de novembro de 2011

*[Signature]*  
**Dra Maria Tereza Uille Gomes**  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

*[Signature]*  
**Sr. Lenine Toniolo**  
Empresa Lenine Toniolo

*Lenine Toniolo*

*Titular*

R.G. 318.279-7/PR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: